



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 131/2018 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018 (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO GOMES DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.035.081/0001-20, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RICARDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.312-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 040.026.649-02, residente e domiciliado na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 8/2018 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 09 de outubro de 2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto objetivando **a possível contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de reforma e adequação na Unidade Básica de Saúde, com fornecimento de material, pela Secretaria Municipal de Saúde.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	APRES	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>					
1	CORTE E ATERRO COMPENSADO - MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA REGULARIZAÇÃO E NIVELAMENTO DE SOLO (PREPARAÇÃO PARA PLANTIO DE GRAMA)	M3	36,45	5,99	218,33
2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (VIGAS BALDRAME)	M3	8,96	69,25	620,48
3	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA (MUROS EXISTENTES)	M2	95,06	2,94	279,47
<b>FUNDAÇÃO</b>					
4	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO = 20 CM, EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, 15 MPA, SEM ARMAÇAO.	M	24,00	54,12	1.298,88
5	ARMAÇAO ACO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO (BROCAS)	UN	1,18	490,82	579,16
6	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 25 MPA. (VIGAS BALDRAME)	M3	1,41	1.865,94	2.630,97
7	IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOS (VIGAS BALDRAME)	M2	21,12	9,65	203,80
<b>SUPERESTRUTURA</b>					
8	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 25 MPA. (PILARES)	M3	0,40	1.865,94	746,37
9	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA.	M	35,20	23,83	838,81
10	CAMADA HORIZONTAL DRENANTE C/ PEDRA BRITADA 1 E 2 E TUBO PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (JARDINEIRA)	M3	3,48	103,62	360,59
<b>ALVENARIA E REVESTIMENTO</b>					
11	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. (MUROS)	M2	51,24	57,30	2.936,05
12	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (MEDIA), TRACO 1:3, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E=2CM.	M2	56,58	39,85	2.254,71
13	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE	M2	124,00	5,12	634,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 131/2018 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018 (PMRC)

	FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L.				
14	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM	M	44,80	35,66	1.597,56
15	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. (SOBRE PIAS, TANQUES E LAVATÓRIOS, E PAREDE INTEIRAS DO ABRIGO DE RESÍDUOS E ABRIGO DE LIXO)	M2	45,71	32,05	1.465,00
16	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS, PEÇAS CONFORME EXISTENTE (SOBRE PIAS, TANQUES E LAVATÓRIOS, E PAREDES INTEIRAS DO ABRIGO DE RESÍDUOS E ABRIGO DE LIXO)	M2	45,71	51,01	2.331,66
17	ABERTURA DE VÃOS EM ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEIMENTO (SALA DE EQUIPAMENTOS, ALMOXARIFADO, ABRIGO DE LIXO, ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EXPURGO, SALA DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS)	M3	0,51	41,11	20,96
<b>INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIA</b>					
18	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA FUNCIONAMENTO DE PIA (CONSULT ODONTOL., SALA DE VACINAS, EXPURGO, ESCOVAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO)	UN	6,00	23,66	141,96
19	REMOÇÃO DE APARELHOS SANITÁRIOS (VASO SANITÁRIOS)	UN	4,00	18,46	73,84
20	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) E/OU ESGOTO COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM OU DN 50 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA OU ESGOTO, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. (ÁGUA E ESGOTO DUAS PIAS, SENDO UMA EXISTENTE E UMA NOVA - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, ÁGUA E ESGOTO NA COPA)	UN	6,00	109,49	656,94
21	RETIRADA DE TANQUES EXISTENTES (SALA DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS E DML GERAL)	UN	4,00	18,88	75,52
22	TANQUE EM AÇO INOXIDÁVEL (AÇO 304), 30L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (DML GERAL)	UN	2,00	750,91	1.501,82
23	TORNEIRA CROMADA DE MESA, PARA LAVATORIO TEMPORIZADA PRESSÃO BICA BAIXA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (PARA TODOS OS LAVATÓRIOS)	UN	19,00	147,66	2.805,54
24	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL	UN	2,00	745,03	1.490,06
25	MANGUEIRA CRISTAL/AZUL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/4" X 2 MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO SOBRE A LAJE ATÉ SALA DE EQUIPAMENTOS (COMPRESSOR E BOMBAS)	M	40,00	7,13	285,20
26	PONTO PARA CHEGADA DE MANGUEIRA CRISTAL/AZUL, CAIXA DE PASSAGEM, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO.	UN	1,00	139,27	139,27
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
27	EXECUÇÃO DE DOMOS EM FIBRA TRANSLÚCIDO OU LEITOSO PARA PASSAGEM DE LUZ E AR INCL. ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, CORTES EM LAJE, COBERTURA.	UN	1,00	3.020,40	3.020,40
28	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIÂMETRO MÍNIMO 3 CM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8,00	192,97	1.543,76
29	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	M2	131,86	10,49	1.383,21
30	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - INDICAÇÃO DE SAÍDA, FOTOLUMINESCENTE, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434) (SENDO 3 UNIDADES COM INDICAÇÃO PARA A DIREITA E 2 UNIDADES COM INDICAÇÃO PARA ESQUERDA)	UN	5,00	37,76	188,80
31	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, 1,20 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (2 UNIDADES - SALA DE VACINAS)	UN	2,00	520,60	1.041,20
32	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, 1,00 X 0,30 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (1 UNIDADE NO EXPURGO)	UN	1,00	260,09	260,09
33	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, 2,20 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (1 UNIDADE NA ESTERILIZAÇÃO E SALA DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS)	UN	2,00	922,90	1.845,80
34	JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS. (ALMOXARIFADO E SALA DE EQUIPAMENTOS)	M2	1,44	1.002,61	1.443,75
35	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO ALMOXARIFADO E SALA DE EQUIPAMENTOS)	M2	1,44	161,09	231,96
36	BLOCO DE VIDRO/ELEMENTO VAZADO INCOLOR, VENEZIANA, DE *20 X 20 X 6* CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (9 UNIDADES NO ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E 15 UNIDADES NO ABRIGO DE LIXO)	UN	24,00	17,62	422,88
37	PONTO DE TOMADA INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. (SALA DE ESTERILIZAÇÃO E EXPURGO)	UN	10,00	134,24	1.342,40
<b>PINTURA</b>					
38	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA, DUAS DEMÃOS (MUROS)	M2	146,66	12,17	1.784,85
39	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS, DUAS DEMÃOS (PAREDES EXTERNAS DO PRÉDIO)	M2	524,00	12,17	6.377,08
40	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES INTERNAS, DUAS DEMÃOS (PAREDES INTERNAS DO PRÉDIO)	M2	1.666,00	11,33	18.875,78
<b>LIMPEZA DA OBRA</b>					
41	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	462,30	2,94	1.359,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 131/2018 - (PMRC)**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018 (PMRC)**

**VALOR MÁXIMO TOTAL**

**67.309,06**

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 8/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 67.309,06 (sessenta e três mil, trezentos e nove reais e seis centavos)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ou seja, 31 de outubro de 2018 a 30 de abril de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do Edital de Tomada de Preços nº 8/2018 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal Saúde, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
10001	10	301	0015	2	070	33.90.39.16.00	1648	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Manutenção e conservação de bens imóveis

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 131/2018 - (PMRC)**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE;**

- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Apresentar ficha de empregados, ficha de EPI;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 131/2018 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018 (PMRC)

CONTRATADA.

**Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. **ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no 042.166.749-41, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 131/2018 - (PMRC)**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018 (PMRC)**

**Parágrafo Terceiro** - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Parágrafo Quarto** - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 8/2018 (PMRC), independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de outubro de 2018.

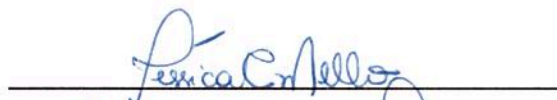
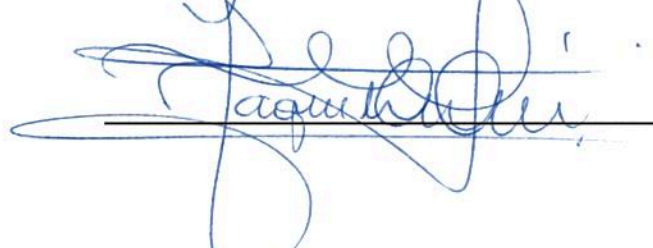
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Antonio Carlos de Campos**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

  
**Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso**  
Gestor do Contrato

  
**Ricardo Gomes de Souza**  
Ricardo Gomes de Souza – ME –  
Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2018 – (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNPJ/MF:** 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** RICARDO GOMES DE SOUZA – ME

**CNPJ/MF:** 18.035.081/0001-20

**OBJETO:** A possível contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de reforma e adequação na Unidade Básica de Saúde, com fornecimento de material, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ **67.309,06** (sessenta e sete mil, trezentos e nove reais e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** 31 de outubro de 2018 a 30 de abril de 2019.

Ribeirão Claro, 30 de outubro de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018 (PMRC)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2018

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 121/2018 (PMRC), realizado no dia 23 de outubro de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando a possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realizar almoço e jantar de confraternização para as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e para o Grupo de Idosos Conviver participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Ribeirão Claro - PR, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa Wellington Gonçalves Coppi & Cia Ltda - ME, (CNPJ: 05.484.380/0001-09) por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para almoço de confraternização para as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de Ribeirão Claro-PR.	UNI	88	83,00	7.304,00
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para jantar de confraternização para o Grupo de Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de Ribeirão Claro-PR.	UNI	150	90,00	13.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$20.804,00</b>

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 26 de outubro de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado para a contratação temporária de Professor (a) Substituto (a), conforme Edital n.º 01/2018; considerando que o referido Processo Seletivo Simplificado encontra-se vigente tendo em vista que o prazo de validade foi fixado em um ano, conforme item 14.3 daquele Edital; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município; considerando os termos dos Ofício n.º 195/2018, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a contratação de uma professora aprovada no referido processo seletivo, objetivando substituir a professora efetiva Eliani Mamedes, a qual se encontra em afastamento médico pelo período de 15 (quinze) dias.

RESOLVE

Convocar, a candidata Luciane de Oliveira Domingues, portadora da CIRG nº 10.824.406-2, aprovada em 4º lugar no processo seletivo simplificado realizado para a função de Professor (a) Substituto (a), conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2018, de 16 de janeiro de 2018, para comprovação de títulos até às 9h00min do dia 1º novembro de 2018, na Secretaria Municipal de Educação deste município, localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, 522. Findo o prazo acima sem que seja atendida a presente convocação a candidata será remetida ao fim da lista de classificação final, de acordo com o item 12.1 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DE JAVAL DA SILVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(Luciane de Oliveira Domingues)

- Fotocópias

I. Identidade, CPF, Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certidão de nascimento (se for solteiro) ou certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos);

II. Extrato do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal, exceto em caso de primeiro emprego e ausência de inscrição (NIT), quando a Administração Municipal será responsável por solicitar o cadastramento do candidato a ser admitido;

III. Comprovante de Residência Atual;

- Documentos Originais e Fotocópias:

I. Originais e Cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de escolaridade obrigatória descritos no item 7.1, bem como de tempo de serviço descrito o item 7.2 e aperfeiçoamento profissional descrito no item 7.3, caso tenham sido informados no Requerimento de Inscrição.

- Documentos Originais:

- I. Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
- II. 01 foto 3 X 4 recente e colorida;
- III. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- IV. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público;
- V. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente;
- VI. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF;
- VII. Declaração de Bens e Valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2018 – (PMRC)  
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: RICARDO GOMES DE SOUZA – ME  
CNPJ/MF: 18.035.081/0001-20

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de reforma e adequação na Unidade Básica de Saúde, com fornecimento de material, pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 67.309,06 (sessenta e sete mil, trezentos e nove reais e seis centavos).

VIGÊNCIA: 31 de outubro de 2018 a 30 de abril de 2019.

Ribeirão Claro, 30 de outubro de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
115/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível aquisição de mobiliários, equipamentos, cabos de rede e conectores RJ45, para serem utilizados na rede pública municipal de ensino e a possível aquisição de eletrodomésticos para premiar, mediante concurso, as merendeiras, conforme Lei Municipal nº 1074/2014, e para premiar, mediante concurso, alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme Lei Municipal nº 58/2013, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VIGÊNCIA: 30 de outubro de 2018 a 29 de outubro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2018

CONTRATADA: FERNANDO PEREIRA EIRELI - CNPJ/MF: 17.227.691/0001-63

VALOR: R\$ 8.234,00 (oito mil, duzentos e trinta e quatro reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2018

CONTRATADA: D. DE ABREU - INFORMÁTICA - CNPJ/MF: 23.736.438/0001-38

VALOR: R\$ 2.372,00 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2018

CONTRATADA: DEIZELAINÉ XAVIER DIAS - ME - CNPJ/MF: 25.043.791/0001-68

VALOR: R\$ 1.863,60 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2018

CONTRATADA: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - CNPJ/MF: 28.862.607/0001-08

VALOR: R\$ 4.378,00 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2018

CONTRATADA: KLEBER ARRABÇA BARBOSA - EPP - CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73

VALOR: R\$ 27.157,70 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2018

CONTRATADA: NOVOTNY & SIMÕES LTDA - ME - CNPJ/MF: 27.699.855/0001-09

VALOR: R\$ 4.513,00 (quatro mil, quinhentos e treze reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2018

CONTRATADA: R. C. F. OLIVEIRA & CIA LTDA - CNPJ/MF: 07.182.182/0001-08

VALOR: R\$ 2.960,20 (dois mil, novecentos e sessenta reais e vinte centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2018

CONTRATADA: TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP - CNPJ/MF: 27.821.705/0001-26

VALOR: R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais).

Ribeirão Claro, 29 de outubro de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



EDITORA JACAREZINHO-MR  
Jornalista responsável  
Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR  
Diagramação e Arte:  
Rita de Cássia Pansanato  
Endereço Comercial e Redação  
Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/PR

Telefone: 43 3527-1044  
Reportagens ou Publicações  
Emails: reportagempr@hotmail.com ou jprdiario@gmail.com  
Impressão Gráfica  
Gráfica e editora Valente  
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL  
Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará,

Carlópolis, Conselheiro Mairnck, Cornélio Procopio, Curiuva, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*

